

PROCESSO CONAB N.º 21219.000181/2020-41**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 06/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 09/2019.**

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA A.C.F. MOREIRA – ME.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018. Edição 16, seção 1, página 4 e alterada em 6 de julho de 2018, publicada no DOU 30/07/2018, Edição 145, seção 1, página 8-10, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional Interino, Sr. **ROSEMBERG ALVES PEREIRA**, designado pela Portaria nº 63 de 18 de janeiro de 2021, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CARLOS EDUARDO DIAS**, designado através da Portaria nº 290 de 02 de setembro de 2020, e, de outro lado a empresa **A.C.F. MOREIRA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.410.553/0001-27, com endereço na Rua Gonçalves Dias, nº 948 – Olaria, CEP 76.801.234, em Porto Velho/RO, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA**, sócia administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação n.º 09/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2019, com fundamento no Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses e o reajuste de preços contratados do Contrato administrativo nº 06/2019, celebrado entre as partes em 04 de novembro de 2019, conforme preveem as Cláusulas Segunda e Décima Quarta do contrato, mantendo-se as demais condições contratuais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº 06/2019, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **12 (doze) meses**, a contar de **04/11/2021 a 04/11/2022**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A partir do dia 04 de novembro de 2021, o valor estimado para a prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do referido Contrato, fica reajustado em 9,679670 %, com base no IPCA/IBGE acumulado no período de setembro/2020 a agosto/2021, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato, passando a vigorar o valor unitário de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) e valor anual estimado de R\$ 3.595,20 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA		PREÇO		
		MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Água mineral, portátil, sem gás, para bebedouro, acondicionada em garrações de polycarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros	70	840	R\$ 4,28	R\$ 299,60	R\$ 3.595,20

3.2. A estimativa de consumo somente é fornecida para fins de elaboração deste Termo Aditivo e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em utilizá-la. A efetiva utilização será em função da necessidade da CONAB - SUREG/RO, podendo ser maior, igual ou menor do que a quantidade estimada.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da CONAB, para o exercício de 2021, Natureza de Despesa: 33.90.30, PTRES: 169113, Fonte de Recursos: 0250022135; PI: Adm. Unidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

2. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

3. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

4. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da

ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

6. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

7. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

8. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** em **3** (três) **vias** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DIAS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/10/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Alves Pereira, Superintendente Regional - Conab**, em 05/10/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17575763** e o código CRC **DD2C9316**.

